



## MEDIDAS FISCAIS DE APOIO A COOPERATIVAS E A MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

### CORONAVÍRUS SARS-COV-2 E COVID – 19

**F**oi publicado no passado dia 31 de Julho de 2020, a Lei n.º 29/2020, de 31 de Julho, que veio implementar algumas medidas fiscais de apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas, no âmbito do quadro de resposta ao Coronavírus SARS-Cov-2 e à Doença COVID – 19.

Com a publicação do aludido diploma legal, fica legalmente prevista a: (I) Suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Colectivas; (II) Devolução antecipada de pagamentos especiais por conta não utilizados e (III) Fixação de um prazo

máximo para a efectivação do reembolso do IVA, IRC e IRS.

## I. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO POR CONTA DO IRC

As entidades classificadas como Cooperativas ou como Micro, Pequenas e Médias Empresas – definidas como tal nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro – podem ser dispensadas dos pagamentos por conta previstos nos termos do IRC.

As entidades que mesmo assim pretendam proceder aos pagamentos por conta, devem atender aos prazos e especificidades previstas no Despacho n.º 104/2020 – XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

## II. DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DE PAGAMENTOS ESPECIAIS POR CONTA NÃO UTILIZADOS

As entidades classificadas como Cooperativas ou como Micro, Pequenas e Médias Empresas – definidas como tal nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º

372/2007, de 6 de Novembro – podem solicitar, em 2020, o reembolso integral da parte do Pagamento Especial por Conta que não foi deduzido até ao ano de 2019, sem que para tal, estejam obrigadas a apresentar o pedido de reembolso nos prazos legalmente previstos.

## III. PRAZO MÁXIMO PARA A EFECTIVAÇÃO DO REEMBOLSO DO IVA, IRC E IRS

Fica previsto que, nos casos em que o montante da retenção na fonte, pagamentos por conta, ou liquidações de IVA, seja superior ao imposto devido a Administração Tributária, esta fica obrigada a proceder ao reembolso do valor em excesso, no prazo máximo de 15 dias após a entrega da respectiva declaração pelo sujeito passivo do imposto.

As medidas agora estabelecidas ainda carecem de regulamentação pelo Governo, por forma a serem definidos os procedimentos que levem à respectiva implementação.

É ainda digno de referência que, as medidas aqui previstas, vigoram até ao final do ano em que cessem as medidas

excepcionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-Cov-2 e à doença COVID – 19.

NUNO FILIPE HENRIQUES

*nuno.fh@caldeirapires.pt*

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.